



CONTRATO N.º 006/2016

O MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS, através do Fundo Municipal de Saúde de Anitápolis, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Gonçalves Junior, 260, centro, inscrito no CNPJ sob nº 08.438.054/0001-45, neste ato representado pela Secretária Adjunta de Saúde Sra. Ana Paula Kirchner doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado à empresa DIMACI SC MATERIAL CIRURGICO LTDA, pessoa jurídica, de direito privado, situada na Avenida Ary Miguel da Silveira, n.º 391, bairro Jardim Eldorado, na cidade de Palhoça - SC, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 05.531.725/0001-20, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, ajustam e contratam a aquisição de medicamentos, farmácia básica e controlada para a Secretaria Municipal de Saúde, que se regerá pelo disposto neste contrato, no edital 006/2016 e seus anexos, na proposta da contratada, na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, na Lei 10.520/02 aplicando-se supletivamente as normas e princípios de direito administrativo e de direito comum pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto à **aquisição de medicamentos, farmácia básica e controlada para a Secretaria Municipal de Saúde de Anitápolis.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Item	Descrição	Unid.	QTDE	Preço Unit.	Preço Total
6	Albendazol 400 mg. Comp. mastigável	Comp.	500	0,68	340,00
8	ALENDRONATO SÓDICO 70mg	COMP	2.000	0,26	520,00
9	Alopurinol 100 mg	COMP	5.000	0,049	245,00
10	Alopurinol 300 mg	COMP	3.000	0,10	300,00
16	AMOXILINA 500mg	COMP	8.000	0,126	1.008,00
28	Butilbrometo de escopolamina10mg+dipirona 250mg	COMP	3.000	0,383	1.149,00
30	Captopril 25mg	COMP	40.000	0,012	480,00
32	Carbamazepina 200mg	COMP	30.000	0,06	1.800,00
37	Carbonato de lítio 300mg	COMP	4.000	0,137	548,00
45	Clopidogrel 75 mg	COMP	2.000	0,347	694,00
51	Dexametasona 0,1% creme	TUB	600	0,557	334,20
52	Dexclorfeniramina 0,4mg/ml solução	FR	100	0,97	97,00
60	Dipirona 500mg	COMP	10.000	0,061	610,00
66	ENALAPRIL 10mg	COMP	70.000	0,03	2.100,00
71	Espironolactona 25mg	COMP	5.000	0,09	450,00
73	Fenobarbital 100mg	COMP	7.000	0,081	567,00
75	Finasteride 5 mg	COMP	5.000	0,294	1.470,00
76	Fluconazol 150mg	COMP	2.000	0,189	378,00
77	Fluoxetina 20mg	COMP	45.000	0,035	1.575,00
79	Gabapentina 300mg	COMP	1.000	0,24	240,00
83	HIDROCLOROTIAZIDA 25mg	COMP	130.000	0,013	1.690,00
102	Losartana 50mg	COMP	180.000	0,032	5.760,00
105	Memantina 10 mg	COMP	1.000	0,273	273,00
106	METFORMINA 500mg	COMP	50.000	0,048	2.400,00
107	METFORMINA 850mg	COMP	80.000	0,045	3.600,00
118	Neomicina+bacitracina pomada 5mg/g + 250UI/g	TUB	500	0,84	420,00
124	OMEPRAZOL 20mg	COMP	100.000	0,037	3.700,00
125	PARACETAMOL 200mg/ml GOTAS	FR	200	0,525	105,00
136	Propranolol 40mg	COMP	30.000	0,011	330,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS
SECRETARIA DE SAÚDE, SANEAMENTO E ASS. SOCIAL
Rua Gonçalves Júnior, 260, Centro
Fone/Fax: 48 32560131
E-mail: sms@anitapolis.sc.gov.br

137	Quetiapina 200mg	COMP	500	0,609	304,50
139	Ranitidina 150mg	COMP	2.000	0,08	160,00
146	Sinvastatina 20mg	COMP	70.000	0,0497	3.479,00
				TOTAL	R\$ 37.126,70

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR TOTAL E DO PAGAMENTO

O valor total do contrato é de R\$ 37.126,70 (trinta e sete mil cento e vinte e seis reais e setenta centavos), o pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias da entrega do objeto acompanhada da respectiva Nota Fiscal.

Parágrafo único. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA - DA REVISÃO

Não haverá reajuste de preços, podendo ocorrer revisão dos mesmos na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis durante a gestão contratual, bem como ocorra majoração legal de preços; devendo a contratada se manifestar e, comprovadamente, demonstrar o desequilíbrio econômico - financeiro do contrato, cabendo ao contratante, justificadamente, aceitar ou não, aplicando-se a TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo ou outro índice em vigor, caso essa seja extinta.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação própria do orçamento do exercício de 2016 e terá a seguinte classificação orçamentária:

15.01.10.301.0026.4.001.3.3.90/18
15.01.10.301.0026.4.004.3.3.90/27
15.01.10.301.0026.4.004.3.3.90/28
15.01.10.301.0026.4.005.3.3.90/31
15.01.10.301.0026.4.009.3.3.90/37
15.01.10.301.0026.4.009.3.3.90/38
15.01.10.301.0026.4.010.3.3.90/39

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá a Administração aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE.

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto contratual, até o limite de 30 (trinta) dias;



b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da CONTRATANTE, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos materiais.

b.4) O valor da multa referida nesta cláusulas será descontado “ex officio” da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à CONTRATANTE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

As sanções previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pela autoridade competente, assegurados ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

a) de 05 (cinco) dias úteis nos casos de advertência e de suspensão, e, de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de inidoneidade para licitar com o Município de Anitápolis.

CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO

A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

c) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

O presente contrato terá vigência a partir da sua assinatura, com duração até 31 de dezembro 2016.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

É responsabilidade da contratada:

a) A entrega do bem licitado no prazo máximo de 05 dias após a autorização de fornecimento;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS
SECRETARIA DE SAÚDE, SANEAMENTO E ASS. SOCIAL
Rua Gonçalves Júnior, 260, Centro
Fone/Fax: 48 32560131
E-mail: sms@anitapolis.sc.gov.br

-
- b) O bem entregue deverá estar de acordo com todas as especificações estabelecidas no **ANEXO II**;
- c) Assinatura do contrato no prazo máximo de 5 dias, contados da data da convocação.
- d) Os itens que possuem prazo de validade deverão apresentar validade mínima de 12 (doze) meses, após a entrega na unidade de recebimento.
- e) Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte o(s) produto(s) em que se verifique danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas da notificação que lhe for entregue oficialmente.
- f) Transportar a mercadoria em veículo apropriado em cumprimento das leis vigentes.
- g) A licitante vencedora responsabilizar-se-á civil e criminalmente por todo e qualquer dano causado ao Município ou a terceiros, decorrentes de qualquer impropriedade do medicamento, desde a sua produção até sua efetiva entrega na Secretaria Municipal da Saúde, não restando qualquer responsabilidade ao Município, sequer subsidiária.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato, fica eleito o Foro de Santo Amaro da Imperatriz, SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram ambos as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Anitápolis, 19 de abril de 2016.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
ANITÁPOLIS
CONTRATANTE**

**DIMACI SC MATERIAL CIRÚRGICO
LTDA
CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome :

Nome :

CPF :

CPF :